

L I D O
Em 09/11/2000
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1648/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ, e à CAS.

Em 09/11/2000
[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a instalação de sistema de identificação de clientes em boates e casas de shows do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – As boates e casas de shows estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a adotarem sistema de identificação de clientes com as seguintes informações:

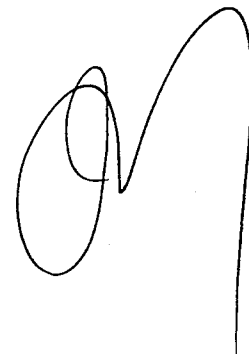
- I – nome do cliente;
- II – número do registro geral;
- III – hora de entrada e saída do estabelecimento.

Art. 2º – Os registros realizados em dias de shows e espetáculos deverão ser guardados por um período mínimo de um mês, podendo, após este período, ser destruído a critério do estabelecimento.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei importará aos infratores o pagamento de multa no valor de 300 UFIR, acrescido em 50% sobre o último valor cobrado para os casos de reincidência.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O crescimento dos casos de violência no Distrito Federal demandam a ação preventiva e repressora do Estado com o intuito de conter atos de violência na sociedade.

Infelizmente, nos últimos anos, os casos de violência têm crescido a passos largos, sufocando a sociedade, bem como solapando os padrões de um bom convívio social entre seus membros. Em vista disso, torna-se necessário o posicionamento rápido e atuante do Poder Público com vistas a conter a disseminação da violência que atinge todas as camadas sociais, agindo também na busca de eliminar as causas da violência crescente.

O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar o cerco à atuação de marginais que se infiltram nos mais diversos ambientes de agrupamentos sociais, promovendo arruaças que, por vezes, resultam em fatalidades. Assim, ao propormos a instalação de sistema de registro de clientes em casas de shows e boates do Distrito Federal, buscamos inibir a ação de malfeitores, além de suprir a segurança pública de informações que subsidiem eventuais investigações policiais.

Tendo em vista a pertinência da presente proposição, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala da Sessões, em


Rajão
Deputado Distrital